

PROJETO DE LEI Nº DE

2019.

(Da Sra. Deputada Celina Leão)

Dispõe sobre a fixação de obstáculos nos limites nas quadras ou conjuntos residenciais dos Estados e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º. Esta lei disciplina sobre a fixação de limites nas quadras ou conjuntos residenciais dos Estados e do Distrito Federal.
- Art. 2º. Os Estados e o Distrito Federal poderão fixar, nos limites externos das áreas das quadras ou conjuntos residenciais, obstáculos que dificultem a entrada e a saída de veículos, desde que não prejudiquem nem coloquem em risco o livre acesso de pessoas.
- § 1º. Fica permitida a construção de guaritas no âmbito interno desses conjuntos, visando à contratação de serviço complementar de segurança ou vigilância.
- § 2º. A fixação dos limites de entrada e saída deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos moradores do local abrangido.
- § 3º. O fechamento desses conjuntos deverá ser precedido de projeto padronizado e está condicionado à aprovação pela Secretaria de Segurança Pública do Estado ou do Distrito Federal, ouvidos o Corpo de Bombeiros, o DETRAN e a Defesa Civil.
- § 4º. Nas cidades e regiões que forem consideradas patrimônio histórico, artístico ou cultural, deverá, ainda, ter autorização do respectivo órgão competente de fiscalização do tombamento.
- § 5°. O sistema de segurança de que trata o caput poderá prever o controle de entrada e saída de veículos da quadra, desde que não comprometa o direito de ir e vir dos cidadãos.
 - Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa proporcionar à população de condomínios verticais uma segurança efetiva no que tange à colocação de grades como limites nas quadras ou conjuntos residenciais.

O crescimento desordenado da população, aliado à falta de investimento suficiente em saúde, educação, infraestrutura, trabalho, gerou o aumento da desigualdade social, tendo por consequência, a elevação do índice de criminalidade. O governo tem investido em segurança, com compra de armas, viaturas, contratação de servidores, porém o crime cresce em progressão geométrica. O poder público, infelizmente, não tem conseguido conter o aumento da criminalidade, diante disso, tornam-se necessárias outras medidas complementares que poderão servir de instrumento para dificultar as ações criminosas. A população está cada vez mais alarmada, devido ao grande número de assaltos, motivo pelo qual se verificam de extrema importância a integração Estado e Sociedade na busca do restabelecimento do bem-estar social, para que a população não se sinta refém desses rotineiros assaltos ocorridos.

Em face do incessante recrudescimento da criminalidade, temos que a importante função legiferante deve ser exercitada no sentido de produzir leis para regular as condutas humanas visando prevenir e, até mesmo, coibir ações delituosas na busca do bem-estar comum. Desta sorte, por ser de competência concorrente da União, Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito urbanístico e a proteção do patrimônio histórico, conforme reza a Carta Magna no art. 23, incisos I e VII, entendemos urgente a adoção de medida que auxilie o Estado na proteção do cidadão de bem.

Importante destacar, ainda, e sempre atento às atribuições dos órgãos de fiscalização estatal, que este projeto não visa desnaturar a organização e estrutura das cidades tombadas, como Brasília, mas apenas proteger a intimidade, a vida privada, o patrimônio e a integridade física das famílias brasileiras, preceitos expressos na Constituição Federal, contra a crescente onda de violência urbana.



Por todo exposto, clamamos pela aprovação deste projeto, como forma de disponibilizar mais um instrumento a disposição da população para combater a crescente criminalidade.

Sala das sessões,

de março de 2019.

CELINA LEÃO

Deputada Federal PP/DF